



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

PARECER JURÍDICO Nº 020- 20/02/2019

Imaruí, 20 de fevereiro de 2019.

ASSUNTO: *Impugnação*

INTERESSADO: *SETOR DE LICITAÇÃO*

REFERÊNCIA: *PREGÃO PRESENCIAL FMS 001/2019*

EMENTA Impugnação para determinar a permissão livre participação das empresas interessadas para todos os itens do processo, sem o limitador da exclusividade as MEs e EPPs."

Trata-se de processo encaminhado à apreciação jurídica pelo Setor de Licitações face Impugnação pela Empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob o nº 00.802.002/001-02.

Tendo como fundamento ao seu Recurso a desobediência ao princípio da isonomia, com fulcro no Artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

Opino.

Que a Administração Pública Municipal deve ter como escopo a observância aos princípios constitucionais e administrativos, que no caso em apreço o da isonomia, deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, onde destacamos o seguinte dispositivo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, entendo ser justo a presente Impugnação da empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob o nº 00.802.002/001-02, eis que trará mais concorrência ao Certame.

Da Conclusão

Ante o exposto, entendo ser justo a presente Impugnação em favor do Impugnante, opinando-se pelo seu provimento, com a finalidade do melhor interesse público..

Este é o parecer, s.m.j. ficando, no entanto, submetido à apreciação do Senhor Prefeito Municipal para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço


THALES CORREA LINO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SC 16.253